



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



Filado:



Ribeiro Preto, 25 de fevereiro de 2026.

Ofcio n 042/2026

Ilmo. Sr.

RICARDO SILVA

DD. Prefeito do Municpio de Ribeiro Preto

Nesta

Prezado Senhor

O **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**, com amparo no inciso III do art. 8, da Constituio Federal de 1988, que trata da prerrogativa dada aos sindicatos para defender interesses coletivos ou individuais da categoria, seja em questes individuais, seja em questes coletivas, combinado com o que tambm dispe a Constituio Federal no seu inciso XXVI, do art. 7, que reconhece as convenes e os acordos coletivos de trabalho; no inciso VI do art. 8, que estabelece a presena obrigatria dos sindicatos nas negociaes coletivas de trabalho e no seu artigo 37, inciso VI, que dispe ser garantido ao servidor pblico o direito  livre associao sindical, sem restrio pelo Poder Pblico e, ainda, nos termos da inteligncia do art. 229 da Constituio Estadual Paulista que assegura aos sindicatos a atuao fiscalizatria e formuladora em polticas pblicas de sade dos trabalhadores, a teor do que se extrai do art. 90 da referida Constituio Bandeirante, particularmente seu inciso V, que reconhece ser o sindicato parte legtima para questionar a constitucionalidade de lei ou ato normativo ou por omisso de medida necessria para tornar efetiva norma ou princpio; e pelo disposto na Lei Orgnica do Municpio que, no seu artigo 113 assegura o direito  livre associao sindical e a greve e no seu artigo 120 que dispe sobre a data-base estabelecida na legislao municipal para reviso dos vencimentos, salrios e proventos dos servidores municipais, inclusive das autarquias e fundaes, pelo seu presidente VALDIR AVELINO *in fine* assinado, com respaldo nos artigos 1, 3, 5 e 6 do Estatuto Social vigente,

Sede: Rua XI de Agosto n 361 - Campos Elseos - Ribeiro Preto - SP. - CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 - www.municipais.org.br

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 - Nova Guatapar - Guatapar - SP. - CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 - Centro - Pradpolis - CEP 14850-000

Recebido em 25/02/2026
Valdir Avelino
Prefeito do R.P.



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



Filado:



com o objetivo de dar incio efetivo ao processo de negociao salarial, definido legalmente como sendo em 01 de maro de 2.026, vem por meio deste apresentar, ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Ricardo Silva, em forma clausulada e fundamentada, as reivindicaes da categoria para a Data-Base deste ano, anseios estes previamente discutidos e aprovados pelos trabalhadores na Assembleia Geral realizada no dia 23/02/2026, na sede da entidade.

Gostaramos tambm de externar que as reivindicaes esto sendo propostas considerando que a valorizao, a ampliao e o fortalecimento do servio pblico  a materializao do compromisso civilizatrio do Municpio, uma vez que a precarizao dos servios pblicos traz a imediata e conseqente desassistncia cada vez maior da sociedade.

Valorizar o servidor pblico municipal significa preservar a capacidade do Municpio de intervir para combater a desigualdade social, o analfabetismo, a ocupao desordenada da cidade, resguardando a competncia da Administrao Pblica em atuar na preveno e no atendimento da populao em reas essenciais como sade, assistncia social, educao, saneamento bsico, infraestrutura, segurana, planejamento, cultura, esporte e aes sustentveis de desenvolvimento econmico e social.

Atenciosamente,

VALDIR AVELINO
Presidente do SSM/RPGP



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



PAUTA DE REIVINDICAOES
DATA BASE - MARO DE 2026

I - ITENS ECONOMICOS

1- Reposio das perdas salariais acumuladas no perodo de 2025/2026, no percentual de 14,50% (quatorze vrgula cinquenta por cento), sendo 4,50% (quatro vrgula cinquenta por cento) referente a variao acumulada do IPCA de maro de 2025 a fevereiro de 2026, a ttulo de reviso anual, e 10% (dez por cento) de aumento real, considerando a projeo de crescimento da arrecadao municipal para o exerccio de 2026.

2 - A extenso dos mesmos ndices inflacionrios j concedidos aos agentes polticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretrios Municipais e Vereadores) por meio da Lei Ordinria n 14.806/2023 a todos os demais servidores pblicos municipais ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos, com a aplicao isonmica do mesmo ndice de recomposio adotado, a fim de garantir tratamento impessoal e uniforme na poltica de reviso remuneratria como medida de justia remuneratria, respeito  isonomia material e observncia  impessoalidade administrativa.

3 - Reajuste no Vale Alimentao no percentual de 15% (quinze por cento).

4- Extenso do pagamento do Vale Nutricional, conforme previsto na Lei Complementar Municipal n 3.161/2023, a todos os servidores aposentados e pensionistas, cujos vencimentos mensais no ultrapassem trs vezes o valor do nvel 01.1.01 da Tabela de Cargos, Carreiras, Nveis e Vencimentos, com elevao do Valor do Auxlio para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

5- Implementao de abono natalino, a ser pago em dezembro de cada ano, a todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas.



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



Filado:



II - ITENS GERAIS

- 1 - Recontagem do perodo de 583 (quinhentos e oitenta e trs) dias, compreendidos entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisio de verbas salariais, bem como para pagamento imediato das diferenas retroativas, das vantagens que deixaram de ser pagas durante o perodo de congelamento, nos termos autorizados pela Lei Complementar Federal no 226/2026, que revogou as restries impostas pela Lei Complementar Federal no 173/2020, a todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas afetados em seus direitos pelo perodo do congelamento.
- 2 - Cumprimento integral da Lei Complementar Municipal no 2.515/2012, a fim de que a evoluo funcional decorrente de Promoo seja aplicada nos prazos fixados na referida legislao, com efetivao imediata de todas as Promoes em atraso.
- 3 - O preenchimento, de forma automtica, das vagas em aberto decorrentes da "PROMOO" prevista na lei do PCCS.
- 4 - A aplicao da "Promoo" prevista na lei do PCCS, aos servidores pblicos que estiverem em vias de aposentadoria.
- 5 - Pagamento das frias em pecnia.
- 6 - Que seja instituído cronograma para pagamento das Licenas Prmio em atraso.
- 7 - Pagamento do Vale Alimentao em caso de falta abonada, licena paternidade e demais afastamentos considerados como de efetivo exerccio.
- 8 - Supresso da anlise de faltas abonadas nos critrios de avaliao (assiduidade) para evoluo funcional na carreira (PCCS), por constituir direito a afastamento legalmente considerado como dia de efetivo exerccio.

Sede: Rua XI de Agosto no 361 - Campos Elseos - Ribeiro Preto - SP. - CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 - www.municipais.org.br

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 - Nova Guatapar - Guatapar - SP. - CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 - Centro - Pradpolis - CEP 14850-000



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



9 - Alterao dos percentuais de vagas para a Promoo, definidos no pargrafo 9 do artigo 28 da Lei Complementar Municipal n 2.515/2012 (PCCS), passando de 20%, 15% e 10% para 40%, 35% e 25%, em relao s classes 2, 3 e 4, a fim de ampliar as oportunidades de promoo funcional.

10 - Que sejam reestabelecidas as 11 faltas abonadas.

11- Que o cculo do adicional por tempo de servio, gratificaes, aulas eventuais e demais vantagens previstas nos artigos 6 e 11 da Lei Complementar Municipal n 2.843/2017 seja efetivado sobre a Tabela de Vencimentos constante no Anexo I do artigo 1 da referida lei.

12 - Que seja feito o reenquadramento dos cargos de Motorista e de Operador de Mquinas Pesadas na Tabela de Vencimentos “(02) Oficial de Obras - jornada de 40 horas semanais”.

13 - Que a gratificao concedida aos Agentes de Administrao por fora do artigo 9 da LCM 2765/16, seja tambm concedida aos Agentes de Administrao das demais secretarias.

14 - Que seja implementada a segunda Sexta Parte, aos 40 anos de efetivo exerccio.

15 - Instituio de folga no dia do aniversrio, concedendo ao servidor o direito a um dia de descanso remunerado na data de seu aniversrio, considerado como de efetivo exerccio, como medida de reconhecimento e promoo da sade mental no ambiente de trabalho.

16 - Que a base de cculo do adicional de insalubridade, prevista na LCM 3193/2023, seja elevada para o percentual de 100% do valor do nvel 01.1.01 da Tabela de Vencimentos.



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



Filado:



17 - Que seja realizada reviso dos cculos das verbas rescisrias, com a incluso do valor do abono de permanncia na respectiva base de cculo de todas as verbas, bem como sejam providenciados os pagamentos das diferenas decorrentes, aos servidores que sofreram tal prejuzo.

18 - Que seja cumprido o tema 221 do Supremo Tribunal Federal - de Repercusso Geral - com a conseqente adequao do Decreto 275/94, para que a licena sade no restrinja mais o perodo aquisitivo de frias do servidor.

19- No privatizao da SAERP.

20- Fim das terceirizaes e pejetizao nos servios pblicos municipais.

III - ITENS ESPECFICOS DE CADA SECCIONAL

Na elaborao da Pauta de Reivindicaes para negociaes em 2026, foram consideradas uma srie de reivindicaes especficas da nossa categoria e, assim, em relao a essas justas e necessrias aspiraes, pleiteamos a imediata instalao da **MESA DE NEGOCIAO COLETIVA**, reunindo os representantes do Municpio e os representantes da entidade signatria, para debaterem os itens e anseios especficos da categoria, conforme seguem.

SECCIONAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

1 - Que o prmio de conservao de veculos, previsto no  2o do artigo 43 da LCM 2515/2012, seja estendido aos Guardas Civis Metropolitanos que dirigem as viaturas.

2 - Implementao de adicional de sobreaviso, no percentual 60%, a ser calculado sobre o valor do nvel de vencimento no qual se encontra enquadrado o servidor.

3 -Incorporo do adicional de periculosidade para fins previdencirios.

Sede: Rua XI de Agosto no 361 - Campos Elseos - Ribeiro Preto - SP. - CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 - www.municipais.org.br

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 - Nova Guatapar - Guatapar - SP. - CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 - Centro - Pradpolis - CEP 14850-000



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



4 - Que seja reestruturada a Tabela de Nvel da Gratificao por Regime Especial de Trabalho e Evoluo Profissional – GRETEP - para que os percentuais sejam aplicados nos prazos a seguir estabelecidos: 3 anos - 60%, 4 anos - 80%, 5 anos - 100%.

SECCIONAL DO IPM E SASSOM

1- Que o IPM passe a utilizar, como prova de vida, as informaes lanadas pelas instituies financeiras e demais rgos pblicos, como j ocorre no INSS.

2 - Reviso dos benefcios de aposentadoria e penso decorrentes da recontagem do perodo de congelamento, compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos autorizados pela Lei Complementar Federal n 226/2026, com pagamento imediato de todas as diferenas salariais devidas desde o fato gerador do direito e/ou data de incio da aposentadoria ou penso.

3 - Alterao da nomenclatura do cargo de Agente de Administrao dos servidores do IPM para Agente Previdencirio, com a criao de gratificao por desempenho de atividades previdencirias.

SECCIONAL DA SECRETARIA DA ASSISTNCIA SOCIAL

1- Pagamento do adicional de insalubridade para todos os servidores do SAICA, devido a exposio habitual e permanente a agentes biolgicos nocivos  sade, nos atendimentos prestados.

2 – Que o pagamento da gratificao prevista no  1, do artigo 5, da LCM 2765/16 seja correspondente  diferena do nvel de vencimento do servidor e a carreira 11 da Tabela de Vencimentos, com pertinncia  classe e nvel correspondentes ao seu cargo efetivo (Educador Social).



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



Filado:



3 - Que o pagamento da gratificao instituda pela LCM 2517/12 seja rigorosamente feito na forma prevista na referida lei, observando-se o percentual de 50% do nvel 112, transformado nos nveis 02.1.13, 06,1.11, 12.1.01 e 13.1.01, da LCM 2515/12.

SECCIONAL DA SAERP

1- Que a gratificao de 33% paga ao Encarregado de Equipe de Servios da SAERP, prevista na LCM 2.856/2018, passe a ser calculada sobre o nvel 14.1.01 da Tabela de Vencimentos.

2 - Criao de 20 (vinte) encarregadorias de equipes de servios da SAERP, a serem ocupadas por servidores efetivos, destinadas a suprir as demandas operacionais de atendimento de todas as diretorias.

3- Que a gratificao prevista  1, do artigo 3, da LC 3.116/2.022 seja estendida a todos os servidores da SAERP que tenham autorizao para dirigir veculos, incluindo os motoristas e operadores de mquinas pesadas.

4- Que a gratificao prevista no artigo 15 da LCM 2843/17, passe a integrar a base de cculo de contribuio previdenciria, considerando seu carter permanente.

5- Que seja instituda gratificao para fiscais e gestores de contratos, em razo do elevado grau de responsabilidade e complexidade de tais atribuies.

6 - Chamamento imediato de candidatos aprovados em concursos pblicos vigentes, com o objetivo de suprir o dficit de pessoal na SAERP e assegurar a continuidade e a qualidade dos servios prestados  populao.

7- Que sejam providenciadas a reforma do refeitrio, a construo de vestirios e implantada cobertura adequada de passagem, nas unidades da SAERP (Centro e Junqueira), bem como garantida manuteno peridica dessas instalaes.

Sede: Rua XI de Agosto n 361 - Campos Elseos - Ribeiro Preto - SP. - CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 - www.municipais.org.br

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 - Nova Guatapar - Guatapar - SP. - CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 - Centro - Pradpolis - CEP 14850-000



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



8- Que seja promovido o reenquadramento dos cargos de Mecnico de Manuteno de Bombas e Eletricista de Alta Tenso, para a tabela de nvel mdio.

9- Que seja facultado intervalo de 30 (trinta) minutos de descanso para repouso e alimentao (almoo ou jantar), aos servidores que cumprem jornada superior a 6 (seis) horas dirias, conforme previsto na Lei 13.467/17, mediante opo do interessado.

10- Que a gratificao de produtividade dos Agentes de Fiscalizao, no percentual de 100%, seja pago sobre o valor da Tabela de Vencimentos e no sobre o valor da Tabela de Gratificaes.

SECCIONAL DA SECRETARIA DA EDUCAO

1 - Que seja implementado, como nvel inicial dos professores PEB I e PEB II, a referncia "208", a fim de ser promovida isonomia salarial entre os professores com a mesma titulao na rea de educao.

2 - Que os afastamentos de efetivo exerccio (Licena Sade prpria e para pessoa da famlia, Nojo, Gala, Prmio e Falta Abonada) no prejudiquem a pontuao, no quesito assiduidade, para fins de reenquadramento de nvel decorrente da Promoo por Merecimento, de que trata o artigo 14 da LCM 2524/12.

3 - Pagamento do Adicional de Insalubridade, em grau mdio, no percentual de 20%, aos professores "PEB I", j que, conforme atribues do cargo, previstas no inciso VI, do Anexo IV, da LCM 2.524/12, so responsveis pela troca de fraldas e vesturio, por servir e alimentar os alunos e, portanto, ficarem expostos a agentes biolgicos nocivos, de forma habitual e permanente.

4 - Reduo do interstcio de 10 para 03 anos para apresentao dos cursos de especializao, aperfeioamento e extenso cultural para aplicao da Promoo

Sede: Rua XI de Agosto n 361 - Campos Elseos - Ribeiro Preto - SP. - CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 - www.municipais.org.br

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 - Nova Guatapar - Guatapar - SP. - CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 - Centro - Pradpolis - CEP 14850-000



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



Filado:



decorrente de aperfeiçoamento profissional, previsto no pargrafo 6, do artigo 11, da LCM 2524/12.

5 – Que no seja formalizado novos convnios com as Escolas de Educao Infantil e que as novas escolas adquiridas pelo municpio sejam geridas por servidores de carreira.

6 – Reposio do quadro de todos os cargos que compem a pasta da Educao mediante o chamamento dos concursos pblicos vigentes, bem como criao de cargos e abertura de concursos para PEB II e PEB III para todas as disciplinas, observando-se, de forma criteriosa, o chamamento pela LCM 1.340/2002.

7 – Extenso do direito  falta abonada para os casos de aulas eventuais atribudas.

8 – Que no haja perda de aulas eventuais nos casos de afastamentos decorrentes de licena sade.

9 – Que seja realizado revezamento das escolas de Educao Infantil para atendimento do “Polo”.

10 - Que seja efetuado pagamento do Vale Alimentao sobre as horas aulas extraordinrias.

11 – Que no seja praticado descontos do SASSOM sobre as horas aulas extraordinrias.

12 – Que seja regulamentado e ampliado o projeto professor substituto (PEB I e PEB II), considerando a proporcionalidade de alunos da unidade escolar.



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



13 - Inserao dos monitores de informtica no Estatuto do Magistrio, com adequaao da nomenclatura do cargo e carreira docente e vinculados ao nvel inicial "201" da referida lei.

14 - Que seja instituída gratificaao aos Agentes Administrativos da Pasta da Educaao, no percentual de 30%, na forma do artigo 9 da LCM 2765/16, considerando o alto grau de responsabilidade das atividades desempenhadas.

15 - Criaao de cargo e concurso pblico do professor de AEE, pelo menos um profissional por perodo e por unidade escolar.

16 - Criaao de cargo e concurso pblico de monitor/mediador para acompanhamento dos alunos com deficincia.

17 - Que os servidores vinculados a pasta da educaao acompanhem o calendrio escolar para usufruírem dos recesso previstos.

18 - Que a gratificaao devida aos cozinheiros, prevista no artigo 6 da LCM 2765/16, seja incorporada aos vencimentos.

19 - Que seja instituída gratificaao aos cozinheiros no percentual de 30% sobre o nvel de vencimentos, em razo de novas atividades desenvolvidas, relacionadas a cadastro de dados junto ao sistema informatizado (Sistema GAE).

20 - Que seja instituída gratificaao aos agentes de operaoes vinculados a pasta da Educaao, no percentual de 20% sobre o valor do vencimento base de cada servidor.

21 - Que seja efetuado o pagamento, por hora aula, do Vale Alimentaao, aos Coordenadores Pedaggicos.

22 - Que seja efetuada reparaao da tabela remuneratria do cargo de Coordenador Pedaggico para 330 h/a.

Sede: Rua XI de Agosto n 361 - Campos Elseos - Ribeiro Preto - SP. - CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 - www.municipais.org.br

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 - Nova Guatapar - Guatapar - SP. - CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 - Centro - Pradpolis - CEP 14850-000



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



23 – Que seja implementada gratificao aos Coordenadores Pedaggicos que executam as avaliaoes externas.

24 – Que as prticas de terceirizao na pasta da Educao sejam cessadas, especialmente o credenciamento de professores sem vnculo, efetivado desde 2025, observando-se rigorosamente a Constituio Federal e legislaoes infraconstitucionais que especificam as regras de contratao.

25 – Que seja implementada gratificao aos professores que trabalharam em jornada excessiva – aulas eventuais/substituioes - at abril de 2025.

26 – Que seja efetuado pagamento de abono a todos os profissionais da pasta da Educao, com Recursos do Fundeb do exerccio de 2026.

27- Criao de cargos e abertura de concurso pblico para cozinheiros, a fim de no haver mais terceirizao desse servio de grande importacia para as escolas.

28- Que o direito de reenquadramento, previsto no pargrafo 1, do artigo 9, da LCM 2524/12 (concluso de curso de habilitao em nvel superior, referente a licenciatura plena), seja estendido aos Monitores do CEEEF “Egydio Pedreschi” e EMEPB “Dr. Celso Charuri”.

29- Que a VPNI (Verba Pessoal Nominalmente Identificada) prevista no artigo 26-A da LCM 2524/12, passe a ter incidncia dos reajustes remuneratrios anuais.

30 – Que os monitores da EJA, que desempenharam atividades anteriormente ao incio de vigncia da LCM 2524/12, sejam reconhecidos como profissionais do magistrio.



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ E PRADÓPOLIS**



**SECCIONAL DA FAP – SECRETARIAS DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, GESTÃO PÚBLICA, GABINETE DO PREFEITO,
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CASA CIVIL E CÂMARA MUNICIPAL.**

1 – Que a gratificação paga aos Técnicos em Contabilidade - artigo 21, da Lei Complementar 410 de 21/12/94, seja reajustada para o percentual de 100% sobre o valor do nível de vencimento de cada um, inclusive para os servidores aposentados.

2 – Que seja promovido o reenquadramento dos cargos de Agente Técnico (Técnico em Desenho e Técnico em Segurança do Trabalho) na tabela de vencimentos de Agente Técnico - níveis especiais -14.1.61, que se encontram atualmente prejudicados por estarem na tabela de agente técnico -nível 14.1.01.

3 – Que seja promovido o reenquadramento dos cargos de Agente de Administração na Tabela de Vencimentos de nível técnico, considerando que atualmente se encontram enquadrados na tabela de ensino médio, com defasagem salarial.

4 – Que seja efetivada, em caráter permanente, mediante opção, a dobra da jornada aos servidores da carreira de nível superior, lotados na Secretaria do Planejamento.

5 – Que seja assegurado, aos Agentes de Administração, em caráter permanente, a opção de retorno à jornada de 8 (oito) horas diárias.

6 – Que seja restabelecida a gratificação aos motoristas que executam transporte de documentos oficiais.

7 – Que seja efetivada reposição do quadro de servidores nas Secretarias da Fazenda, Administração, Planejamento e Justiça, com servidores efetivos de carreira.

8 – Que seja feito o reenquadramento dos cargos de Agente de Fiscalização na tabela de vencimentos de nível superior, atualmente prejudicados na tabela de ensino médio.

Sede: Rua XI de Agosto nº 361 - Campos Eliseos – Ribeirão Preto – SP. – CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 – www.municipais.org.br

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 – Nova Guatapará – Guataparó – SP. – CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 – Centro – Pradópolis – CEP 14850-000



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



9 – Que seja implementado o pagamento do adicional de periculosidade aos servidores que ocupam o cargo de Agente de Fiscalizao, em razo das atividades desempenhadas que os expo a riscos  integridade fsica e  vida.

10 - Alterao da Lei 5373/1988 a fim de que o percentual de 120% de Produtividade seja pago a todos os Agentes de Fiscalizao do Municpio.

11- Que a gratificao paga aos Agentes de Administrao do Poupatempo tenha como base de cculo o nvel 11.1.01 da Tabela de Vencimentos, Cargos e Salrios.

12 – Que o cargo de Contador passe a integrar a Tabela 21 de Nveis e Vencimentos, (Nvel Superior – Engenheiros, Arquiteto, Gelogo e Contador), em razo da disparidade evidenciada, j que historicamente tratam-se de carreiras equivalentes.

13 – Que a gratificao prevista na Lei Complementar 1.595/2003 seja estendida aos servidores pblicos designados para atuar no PROCON.

14- Que seja reparada a Tabela de Vencimentos da Cmara Municipal para que haja equivalncia com a Tabela de Vencimentos da Administrao Direta, relativamente a classe, nveis e escolaridade de todos os cargos.

15 - Que seja indicado um representante da Cmara Municipal para promover estudos e anlises do PCCS, junto  Prefeitura Municipal.

16- Que todas as gratificao das comisso permanentes da Cmara Municipal sejam calculadas no percentual de 20% do nvel C da tabela 2, Anexo XIV, da LCM 3184/23.

17- Que seja aberto concurso pblico, no ano de 2026, para repor o quadro de funcionrios efetivos da Cmara Municipal de Ribeiro Preto.



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



Filado:



18 – Que seja incluído no artigo 113 da Lei 3.181/76, que estabelece os afastamentos considerados de efetivo exercício, em complemento à previsão já contida nos incisos XVI e XVII, o inciso XX, com a seguinte redação: *“perodo que o servidor estiver afastado e/ou impedido de exercer suas funes, de forma cautelar, por deciso Administrativa e/ou Judicial, nas situaes que visam proteger a administrao pblica e garantir a integridade de investigaes, ou quando houver elementos que indiquem a necessidade de afastamento do servidor para a elucidao dos fatos investigados”*.

SECCIONAL DA SECRETARIA DA CULTURA, DO ESPORTE, DO TURISMO E FUNDAO PEDRO II.

- 1- Criao dos cargos necessrios ao pleno funcionamento e oferta de servios pblicos da Secretaria Municipal de Cultura e realizao de concursos pblicos para as funes pertinentes s atividades dessa secretaria, incluindo historiadores, professores de arte, muselogos e profissionais correlatos.
- 2- Instituio de gratificao por desempenho de atividade cultural e desportiva, nos moldes da Lei Municipal n 15.389/2011 do Municpio de So Paulo, como referncia para adequao  realidade local de Ribeiro Preto.
- 3- Que a dotao oramentaria prevista na LOA, direcionada  manuteno e conservao dos equipamentos das Secretarias da Cultura, Turismo e Esportes e investimento em mobilirio e equipamentos para a prestao de servios, seja aplicada totalmente na finalidade proposta.
- 4- Que seja feita a reestruturao e reposio do quadro de pessoal da Secretaria de Cultura e Turismo e da Secretaria de Esportes.
- 5- Criao de cargos de encarregadoria na seo de teatros, (Teatro Municipal e Teatro de Arena), encarregadoria de palco e encarregadoria de servios tcnicos.

Sede: Rua XI de Agosto n 361 - Campos Elseos – Ribeiro Preto – SP. – CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 – www.municipais.org.br

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 – Nova Guatapar – Guatapar – SP. – CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 – Centro – Pradpolis – CEP 14850-000



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



SECCIONAL DA SECRETARIA DA SADE

- 1 - Criao de uma Tabela de Vencimentos de jornada de 30 horas, em respeito a LCM 2594/2013, para os Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Sade Bucal e Auxiliares Farmacuticos, uma vez que referida lacuna vem causando prejuzos nos cculos de aposentadoria.
- 2 - Implementao de Tabela de nvel tcnico para todos os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Sade Bucal, que possuam formao de Tcnico em Enfermagem.
- 3 - Que seja promovido o reenquadramento do cargo de Auxiliar de Farmacutico na Tabela de Vencimentos de nvel Tcnico, considerando que suas atribuoes so executadas em nvel tcnico.
- 4 - Que seja estendida a gratificao prevista na LCM 2765/2016, artigo 9, pargrafo 1, aos Agentes de Administrao que prestam servios na Secretaria da Sade, por executarem as atividades especificadas na referida lei, com o mesmo grau de responsabilidade.
- 5 - Pagamento do Adicional de Insalubridade no percentual de 20%, a todos os Agentes de Administrao que trabalham nas Unidades de Sade, em razo da sua exposio e contato habitual e permanente a agentes biolgicos nocivos  sade, cujo manuseio de objetos e documentos ocorre pr e ps consultas.
- 6 - Tempo de consulta – Que seja feita a readequao da agenda mdica para 30 minutos por consulta, a fim de garantir tempo necessrio para o atendimento e o registro das informaoes nos pronturios e afins.



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



7 - Que seja implementada segurana nas unidades de Sade que funcionam at s 19h, bem como reforo geral das medidas de proteo aos servidores que trabalham nessas unidades.

8 - Que seja estendida a "Gratificao Socorrista", prevista no artigo 44 da LCM 2515/2012, com alterao dada pela LCM 2596/2013, aos demais profissionais do SAMU - Mdicos, Enfermeiros, Auxiliares e Tcnicos de Enfermagem.

9- Pagamento do Vale Alimentao proporcional para todos os plantes extras, conforme a jornada de horas efetivamente trabalhadas.

10- Criao de Gratificao no percentual de 20%, a ser concedida aos servidores vinculados ao CEO, SAD, PSF, USF que se deslocam para realizar atendimentos fora das Unidades de Sade.

11- Fazer o chamamento dos candidatos aprovados nos concursos pblicos vigentes da Secretaria Municipal de Sade.

12- Efetuar o pagamento do Adicional de Insalubridade em grau mximo, no percentual de 40%, para os servidores das unidades de sade que tenham contato direto com pacientes, em razo dos riscos pela exposio habitual e permanente a inmeros fatores biolgicos nocivos  sade, no desempenho das atividades.

13 - Que a jornada adicional de 10 horas semanais, cumprida pelos Auxiliares de Enfermagem e os Tcnicos de Enfermagem na ESF, seja paga sobre o valor do nvel de vencimento no qual se encontra enquadrado o servidor, e no sobre a tabela de gratificao.



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ E PRADÓPOLIS**



Filado:



**SECCIONAL DAS SECRETARIAS DE AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

- 1 - Que seja estendida a gratificação instituída no inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar 2587/2013, aos ACS- Agente Comunitário de Saúde que executam atividades externas.
- 2 - Que seja elevado para grau máximo, no percentual de 40%, o pagamento do Adicional de Insalubridade aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da legislação municipal vigente.
- 3 - Que seja regulamentado, mediante lei municipal, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos agentes (ACS e ACE), visando a valorização e reconhecimento pela importância de suas atividades na promoção da saúde e prevenção de doenças, previsto na Lei Federal nº 11.350/2006.

VALDIR AVELINO

Presidente SSM/RPGP